



## **DIREITO AO TRATAMENTO DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA E DOENÇAS DE-CORRENTES COM O USO DO MEDICAMENTO NATURAL AYAHUASCA.**

Laura Vitória Pavão Borges<sup>1</sup>  
Michele Segala Camargo<sup>2</sup>

### **1 INTRODUÇÃO**

A dependência química de drogas e álcool está cada vez mais presente na sociedade, gerando outras doenças, para os dependentes, seus familiares e amigos, tais como: depressão, ansiedade, transtornos, perda de reflexos, entre outros.

O presente resumo irá abordar sobre a capacidade de cura dessas doenças, com o uso do chá Ayahuasca, que consiste em um tratamento que pode ser entendido como lícito e natural. Mesmo com relatos, comprovações e históricos de cura, a sociedade não reconhece esse tratamento como ideal ou eficaz para os dependentes químicos, pois há falta de informação ou pré-conceitos, que fazem com que muitos percam a chance de recuperação, há aumento da drogadição, e grande demanda para o Estado e o Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse sentido, o objetivo do resumo expandido é informar sobre os benefícios do tratamento, para que diminua a dependência química, as doenças relacionadas e o sofrimento da família, e, com isso, se obtenha também uma diminuição na sobrecarga do Poder Judiciário no tocante a demandas por saúde. Dessa forma o Estado poderá obter mais controle sobre os grandes números de dependentes químicos no Brasil, visto que há ineficácia das ações públicas ofertadas para dependentes químicos, e as famílias terão informação e uma nova visão sobre essa alternativa de cura.

### **2 METODOLOGIA**

No presente trabalho utilizou-se do método de abordagem dedutivo, associado à pesquisa bibliográfica, pesquisas qualitativas e pesquisas na internet.

### **3 DESENVOLVIMENTO**

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário - FMC. Endereço eletrônico: lauraviborges7@gmail.com



**13ª Jornada de Pesquisa**  
**e**  
**12ª Jornada de Extensão**  
**DO CURSO DE DIREITO**

"Direitos Humanos, saúde  
e consumo:  
perspectivas diante de uma  
sociedade hipercomplexa"

22 A 24 DE NOVEMBRO DE 2022

<sup>2</sup> Professora do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário – FMC. Endereço eletrônico:  
[michele.camargo@centenario.metodista.br](mailto:michele.camargo@centenario.metodista.br).



Atualmente, no Brasil, a dependência química de drogas é um problema de saúde pública e penal – doença e crime, respectivamente. A ilicitude do uso de entorpecentes está prevista no artigo 22 da Lei 11.343, de 23/08/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; Além disso, a mesma legislação trata de ações de prevenção e atenção de uso inadequado, reintegração de dependentes e usuários na sociedade, repreendendo o tráfico ilícito de drogas e classificando os crimes, dentre outras medidas. (BRASIL, 2006).

Além do problema penal e de saúde pública, a dependência química de drogas é um problema social, pois envolve a família dos dependentes e a todos que presenciam a situação precária do dependente. Segundo (ALVAREZ SQ, GOMES GC, XAVIER DM, 2012), o uso de drogas, gera consequências além dos danos orgânicos e individuais, e, dado que interferem diretamente no grupo familiar, transformam os componentes da família em co-dependentes, causando destruição, sofrimento e desolamento.

Por se tratar de um problema que interfere na saúde Pública, o Estado tem obrigação direta no combate a dependência química e atenção à saúde dos dependentes e familiares, conforme prevê o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil. O respectivo dispositivo assegura que a saúde é direito de todos e um dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988).

Porém, com a grande demanda por saúde, o Estado não consegue suprir as necessidades de recuperação de todos, mesmo que seja sua obrigação. pois a desintoxicação de drogas e álcool é muito difícil, e normalmente os tratamentos são feitos com medicamentos químicos, o que causa uma substituição de vícios, e no momento que o paciente encerra o tratamento com a medicação, pode ocorrer uma recidiva da doença. Conforme o Sistema Nacional de Informações Tóxico Farmacológicas (Sinitox), ligado ao instituto Fiocruz, em se tratando de intoxicação, os medicamentos superam venenos e drogas, além do que atingem 34% das ocorrências das intoxicações no Brasil. Ademais, é de suma importância a vontade do dependente para que aconteça uma efetiva recuperação. (VÍCIO EM REMÉDIOS: SINAIS E TRATAMENTO DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA, 2021).



Nesse contexto, a família deve buscar alternativas para salvar a vida de seu familiar, e uma delas é o tratamento com o uso do chá da Ayahuasca. O chá da ayahuasca é uma infusão de duas plantas: a *Psychotria viridis*, que são as folhas de um arbusto, e o *Banisteriopsis caapi*, que é o tronco e a casca de um cipó, formando um chá com um aspecto viscoso e coloração marrom-escuro (PIRES, OLIVEIRA, YONAMINE, 2010; DE SOUZA, 2011).

No momento que o indivíduo ingere o chá, as mudanças comportamentais começam a acontecer, o vício das drogas passa a diminuir, as doenças da mente começam a ser curadas e outros benefícios para a vida do indivíduo podem surgir. Por meio do chá, o dependente químico pode entrar em contato com “a severidade de seu problema com as drogas, iluminar as raízes emocionais deste problema, limpar energeticamente o corpo, clarear o sentido de valor dos pacientes e reconectar os pacientes com seus corpos” (MERCANTE, 2013a, p. 534). Segundo os autores Santos, Moraes e Holanda (2006) com essa conscientização, o indivíduo se depara com uma nova percepção da vida e começa a se autoconhecer.

Ainda, segundo Mercante (2009), no momento em que o “paciente” visualizava sua vida antes da dependência química e comparava com o seu presente, ele entrava em desespero, e essa reflexão permitiu que muitas pessoas percebessem o “mal que faziam a sua família”.

No Brasil, o chá da Ayahuasca é permitido apenas para uso religioso e ritualístico, regulamentado pela Resolução nº1 do CONAD, publicada no Diário Oficial da união em 26 de janeiro de 2010. (CONAD, 2010) Com a recente permissão, cumpre ressaltar que a planta é milenar na história da sociedade, porém não há comprovação exata de quando o uso do chá teve origem, mas os indícios são que ele possa ter surgido entre 500 a.C a 50 a.C, tempo referente ao objeto encontrado mais antigo relacionado ao consumo da Ayahuasca, uma taça utilizada em cerimônias, adornada e feita de pedra, encontrada na cultura Pastaza da Amazônia equatorial. (LIMA, 2004, p.28).

Atualmente, vale ressaltar que o chá é cultuado por diversos grupos indígenas espalhados pelo país, porém o local pioneiro no tratamento da dependência química no Brasil, é a Associação Beneficente Caminho de Luz, que fica em Rio Branco-Acre e abriga mais de 200 pessoas em recuperação. Segundo o Fundador da Associação José Muniz de Oliveira, a Associação é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 15 de abril de 2001, o objetivo é recuperar dependentes de drogas e álcool, para que voltem a viver em



sociedade, com o uso da Ayahuasca, em reuniões ligadas a espiritualidade, para combater os prejuízos da dependência química.

De acordo com Mercante (2013a; Mercante, 2013b), ao chegar na Associação Caminho de Luz, o paciente é submetido a um tratamento que recomenda o uso de três doses diárias do chá, visando a desintoxicação, esse número diminui conforme o tratamento vai fazendo efeito, até que passe a ser uma única dose por dia. Além das doses, são realizadas sessões mais duas vezes por semana na Comunidade para tratar de questões de organização.

Porém, mesmo havendo este recurso, há uma negação da sociedade em reconhecer o tratamento como eficaz, posto que, no Brasil, só é permitido o uso da substância em cerimônias religiosas. Nesse sentido, o artigo 5º, inciso VI da Constituição Federal é claro ao dispor que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção desses locais de culto.

Mesmo estando assegurada na lei, a Ayahuasca é alvo de muitos preconceitos. Isso teve origem na época do Brasil Colônia, pois na época quem fazia o uso do chá eram os escravizados (negros e índios) pelos colonizadores, este prejulgamento perpetua até hoje nas religiões que comungam a Ayahuasca, fazendo com que os sujeitos omitam as suas religiões por segurança e preservação da própria vida. (LEITE, 1955). Vale ressaltar que o uso de substâncias químicas nos tratamentos de uso abusivo de drogas é mais aceito que o uso de plantas e vegetais, como, por exemplo, a ayahuasca, devido aos estranhamentos existentes em relação a estas substâncias (JESUS JUNIOR, SALVI, EVANGELISTA, 2015).

#### **4 RESULTADOS E CONCLUSÕES**

Direito à um tratamento adequado é o mínimo que qualquer pessoa merece ter. O consumo de drogas é um problema de saúde pública e penal, o Estado e o Sistema Único de Saúde não conseguem suprir todas as demandas de dependentes químicos, além disso o uso de medicamentos químicos no tratamento da dependência química pode causar uma substituição dos vícios. Por isso, o presente resumo buscou desenvolver uma reflexão sobre uma possível quebra com os preconceitos existentes em relação a tratamentos alternativos, como um meio de se ampliar o acesso à saúde. A partir da exposição de relatos e pesquisas que demonstram uma realidade de eficácia do tratamento, foram analisados os principais dispositivos de regulamentação e também as causas principais que geram o preconceito e intolerância em relação



ao chá. Foi possível verificar que muitos dependentes químicos perdem a chance de ter um tratamento digno, natural, as famílias continuam sofrendo, o Estado continua limitado e, com isso, o dependente perde uma nova chance de reinserção na sociedade e libertação do vício.

### REFERÊNCIAS.

ALKIMIM, L. L. O PRECONCEITO EM RELAÇÃO À RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS E INDÍGENAS QUE COMUNGAM DA AYAUASCHA. *Revista Processus Multidisciplinar*, [S. l.], v. 3, n. 6, p. 12–20, 2022. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/756>. Acesso em: 14 nov. 2022.

Alvarez SQ, Gomes GC, Xavier DM. Assistance received in a Psychosocial Care Center: perception of drug users and family. *Rev enferm UFPE on line* [Internet]. 2012 Aug [cited 2012 Feb 29];6(8):1805-11. doi: 10.5205/reuol.2931-23598-1-LE.0608201209 ISSN: 1981-8963. Available from: [http://www.ufpe.br/revistaenfermagem/index.php/revista/article/view/2702/pdf\\_1357](http://www.ufpe.br/revistaenfermagem/index.php/revista/article/view/2702/pdf_1357)

A OBRA. **Associação Beneficente Caminho de Luz**, 2004. Disponível em: <<http://casacaminhode-luz.org.br>>. Acesso em: 13 de novembro de 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

BRASIL. Resolução nº1, de 25 de janeiro de 2010. CONAD, Diário Oficial da União.

JESUS JÚNIOR, T. D.; SALVI, J. O.; EVANGELISTA, D. H. Ayahuasca, qualidade de vida e a esperança de adictos em recuperação: relatos de caso. *Acta toxicológica argentina*, v. 23, n. 1, pp. 53-61, 2015.

LIMA, Emmanuel Gomes Correia. O uso ritual da Ayahuasca – da Floresta Amazônica aos centros urbanos. 2004. 90f. Monografia (Conclusão do curso de graduação em Geografia)- Departamento de Geografia, Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, Brasília, 2004.

MERCANTE, M. S. A. Ayahuasca e o tratamento da dependência. *Maná*, v. 19, n. 3, pp. 529-558, 2013a.

MERCANTE, M. S. A. Dependência, recuperação e o tratamento através da Ayahuasca: definições e indefinições. *Saúde & Transformação Social*, v. 04, n. 02, pp. 126-138, 2013b.

PIRES. A. P. S.; OLIVEIRA, C. D.; YONAMINE, M. Ayahuasca: uma revisão dos aspectos farmacológicos e toxicológicos. *Revista de Ciências Farmacêuticas Básica e Aplicada*, São Paulo, v. 31, n. 1, pp. 15-23, 2010  
Ayahuasca: definições e indefinições. *Saúde & Transformação Social*, v. 04, n. 02, pp. 126-138, 2013b.

SANTOS. R. G.; MORAES, C. C.; HOLADA, A. Ayahuasca e redução do uso abusivo de psicoativos: eficácia terapêutica? *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Brasília, v. 22, n. 3, pp. 363-370, 2006.

VÍCIO EM REMÉDIOS: SINAIS E TRATAMENTO DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA. *Clínica Spa Vida Natural*, 2022. Disponível em: <https://www.vidanatural.org.br/vicio-em-remedios-dependencia-quimica>. Acesso em: 14 de novembro de 2022.